



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Gabinete da Diretoria Geral
Coordenação-Geral de Integridade

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1139/2022/CGINT/GAB - DG/DNIT SEDE

Brasília, 09 de março de 2022.

Às Superintendências Regionais do DNIT

C/c: Diretorias

Assunto: Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições 2022.

Senhores Superintendentes Regionais,

1. Trata-se do encaminhamento da cartilha elaborada pela Advocacia Geral da União (AGU), com orientações sobre as condutas vedadas aos agentes públicos federais nas eleições de 2022, bem como Parecer elaborado pela Procuradoria Federal Especializada/ DNIT SEDE.
2. Dentro desse contexto, cumpra-me ressaltar os seguintes aspectos:
 - 2.1. deve-se dar ampla difusão do conteúdo da cartilha anexa para servidores, colaboradores, contratados e empresas com as quais o DNIT possui contrato;
 - 2.2. é vedado o uso da administração pública em favor de candidatura de quem quer que seja;
 - 2.3. são vedadas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;
 - 2.4. é vedada qualquer publicidade institucional, relativa a obras e serviços, nos três meses que antecedem o pleito;
 - 2.5. é vedada a manutenção de placas de obras, anteriormente colocadas, que eventualmente contenham expressões que possam identificar autoridade, servidor ou administrações cujos cargos estejam em disputa eleitoral;
 - 2.6. entrevistas a meios de comunicação devem ser dadas somente no exercício exclusivo das funções, restritos às questões de natureza administrativa ou técnica afetas à atuação institucional, sem menção a fatos eleitorais e sem o acompanhamento de eventuais candidatos;
 - 2.7. não deve ocorrer o comparecimento de candidato em inaugurações de obras dentro do período de três meses que antecede as eleições;
 - 2.8. é vedado o uso do símbolo do DNIT, frases ou imagens associadas ao Departamento para qualquer partido, coligação ou candidato a cargo eletivo nas eleições 2022;
 - 2.9. é vedado ceder ou usar em benefício de candidato, partido político ou coligação bens móveis ou imóveis do DNIT. Ressalta-se a vedação de fornecimento de materiais (de pavimento) fresados para candidato, partido político ou coligação, ou para outrem, de tal sorte que possa ser utilizado para promoção de qualquer candidato. Ressalta-se que há orientação técnica sobre o uso daqueles materiais;
 - 2.10. é vedada a instalação de comitê ou qualquer representação de campanha em qualquer dependência ou área de responsabilidade do DNIT;

- 2.11. é vedado o armazenamento de material de campanha política em qualquer dependência ou área de responsabilidade do DNIT; e
- 2.12. é vedada a cessão de servidor ou contratado do DNIT para execução de serviços em favor de candidato, partido ou coligação.
3. Além disso, impende recordar que cabe a cada Superintendência alertar seus integrantes sobre a expressa vedação de pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doações políticas e/ou beneficentes, patrocínio, viagens, despesas promocionais, presentes, entretenimento, pagamento de facilitações, patronagem, propina, refeições, qualquer coisa de valor ou vantagem indevida para si ou para familiares, ou de quem tenha interesse em decisão do agente público ou do DNIT; para facilitar ou contribuir em campanha eleitoral.
4. Finalmente, exorta-se o compromisso de todos os servidores e colaboradores com as normas éticas e legais que devem nortear a atuação dos agentes públicos e fortalecer a integridade do DNIT.

Anexo: I - Cartilha Condutas vedadas aos agentes públicos federais em eleições 2022 (SEI nº 10654866).
II - Parecer n. 00013/2022/CAE/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI 10720920)
III - Despacho n. 00146/2022/GABINETE/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI 10720944)

Atenciosamente,

(*assinatura eletrônica*)

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 10/03/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10654569** e o código CRC **F67017FC**.

Referência: Caso responda este Ofício-Circular, indicar expressamente o Processo nº 50600.019348/2020-31

SEI nº 10654569



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |